Rua Monteiro Lobato, a que parte da Rua Minas Gerais, na direção leste (Alto da Granoj.)
Avenida Brasília, a que cruzando com a Avenida Osvaldo Coodi, segue na direção Norte-Sul (Alto da Casanoj).
Rua Viriato Corrêa, a que parte da Rua Capitão Feliciano Fontoura, na direção leste.
Rua Augusto de Lima, a que parte da Rua Casimiro de Abreu, até a Avenida José de Alencar (defronte ao terreno do D. N. E. R.), na direção leste.
Rua São Paulo, a que cruza a avenida Brasil, na direção leste-Oeste (Alto do Ginásio).
Rua Frei Eustáquio, a que cruza a Avenida José de Alencar, na direção leste-Oeste.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Abril de 1960.

Heráclio Soares da Silva

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.

Lei nº 822, de 25 de Abril de 1960.

Altera disposições da lei nº 581, de 20-9-1957 e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin-

de lei; que altera os art. 1º e 2º da lei nº 581, de 20-9-57 e introduz outras disposições:

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos e taxas, pelo período de quinze (15) anos; à empresa que, nesta cidade, se estabelecer com um novo cinema, instalado em prédio adredemente construido, de acôrdo com as exigências que regem os estabelecimentos de tal natureza.

§ 1º- Para que a empresa se enquadre nos favores desta lei, exigir-se-á que a mesma preencha, no mínimo, os seguintes requisitos:

1) Ter 600 (seiscentas) poltronas estofadas;
2) Ter cinemascope;
3) Tela panorâmica;
4) Ter ar renovado suficientemente;
5) Ter dois corredores laterais, contendo no mínimo 2,00 mts. de largura, para saida dos espectadores.
6) Ter instalações sanitárias para ambos os sexos, em quantidade calculada tècnicamente para atender aos espectadores.
7) Ter iluminação de acôrdo com as modernas exigencias técnicas.

§ 2º - Caso haja alguma empresa gozando dos favores da presente lei, nova concessão não poderá usufruir dos mesmos benefícios, salvo se a cidade, na ocasião, contar com 30.000 (trinta mil) habitantes, no mínimo.

Art. 2º- Para gozar dos benefícios instituídos por esta lei, a empresa apresentará requerimento à Prefeitura, com declaração comprovada de que o cinema atende às exigências previstas no art. 1º, e seu § 1º.

Art. 3º - A isenção a que se refere esta lei implica, naturalmente, na suspensão do pagamento, por parte da beneficiária, da taxa atribuida ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, cuja cobrança vem sendo feita em virtude de convenio celebrado entre o próprio I.B.G.E. e o municipio de Frutal, por áto municipal considerado obsoleto, no presente.

Art. 4º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Abril de 1960.

Necime Lopes Salifra

[illegible]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.: [illegible]

Lei nº 823, de 15 de Junho de 1960.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 60.000,00 à dotação "8633" - Material para o serviço de eletricidade", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.